



**Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo
n.º CP/893/2024**

**Medida I.3
Requalificação e Apetrechamento de Instalações
Desportivas no território nacional**

REGULAMENTO

Preâmbulo

Considerando o disposto no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024, de 17 de dezembro de 2024, que estabelece, entre outros, o compromisso de apoiar a requalificação e o apetrechamento de instalações desportivas no território nacional;

Considerando a importância da modernização, requalificação e apetrechamento das instalações desportivas, para garantir condições adequadas, seguras e inclusivas para a prática desportiva de pessoas com deficiência;

Considerando que o Comité Paralímpico de Portugal (CPP) tem como atribuição divulgar, desenvolver e proteger, em obediência aos valores do Movimento Paralímpico, o desporto em geral no território português;

Considerando os termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 192/2024 de 18 de dezembro de 2024;

Considerando que o CPP tem como atribuição divulgar, desenvolver e proteger, em obediência à Carta Paralímpica e Surdolímpica, o Movimento Paralímpico, Surdolímpico e o desporto em geral no território português;

Considerando que, no âmbito da execução da Medida I.3 do Anexo ao Contrato-Programa n.º CP/893/2024, foi promovido um programa de apoio destinado à requalificação de instalações desportivas no território nacional;

Considerando que, na sequência da implementação desse programa, subsiste dotação financeira disponível no âmbito da referida Medida I.3, cuja plena execução se revela conforme ao interesse público desportivo e aos objetivos estruturantes que presidiram à sua criação;

Considerando que a afetação dessa dotação ao reforço da modernização, requalificação e ao apetrechamento das instalações desportivas, permite ampliar e complementar as intervenções anteriormente promovidas no domínio da requalificação, contribuindo para melhorar as condições materiais de prática desportiva, potenciar a utilização das

infraestruturas existentes e reforçar a capacidade de desenvolvimento da atividade desportiva no território nacional;

Considerando ainda a necessidade de apoiar, de forma estratégica, projetos que contribuam para a coesão territorial, designadamente em territórios de baixa densidade populacional, para a diversificação da prática desportiva, bem como para a promoção e o desenvolvimento da prática desportiva para pessoas com deficiência;

É aprovado o presente Regulamento, que visa estabelecer as condições e as regras relativas à atribuição de apoios financeiros dedicados à modernização, requalificação e ao apetrechamento das instalações desportivas no território nacional.

A presente iniciativa assume natureza de continuidade e complementar ao programa anteriormente promovido no âmbito da mesma medida, destinando-se a assegurar uma mais ampla concretização dos objetivos definidos no referido contrato-programa.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições gerais de atribuição de apoio financeiro a projetos de modernização, requalificação e apetrechamento de instalações desportivas, no âmbito do número 3 da Medida I do Anexo do Contrato-Programa n.º CP/893/2024.

Artigo 2.º

Âmbito e objetivos

- 1) O apoio referido no artigo 1.º visa incentivar a modernização, requalificação e apetrechamento de instalações desportivas e/ou outras de relevância e interesse nacional que contribuam de forma determinante para o acesso de pessoas com deficiência à prática desportiva, nomeadamente na garantia da acessibilidade,

segurança, conservação e eficiência energética das infraestruturas desportivas existentes.

- 2) O apoio referido no artigo anterior, complementarmente à modernização e requalificação de instalações, visa incentivar o apetrechamento de instalações desportivas, com vista a:
 - a) Dotar as instalações desportivas de equipamento desportivo ou de equipamento essencial à prática da atividade desportiva ou ao funcionamento da instalação desportiva;
 - b) Promover a modernização, atualização, substituição, manutenção ou reparação do equipamento referido na alínea anterior;
 - c) Reforçar as condições de segurança, acessibilidade e inclusão na prática desportiva;
 - d) Melhorar as condições materiais de treino, formação e competição, potenciando a utilização das instalações desportivas existentes e fomentando o desenvolvimento e a diversificação da prática desportiva.
- 3) No âmbito do presente regulamento, não são previstas as seguintes intervenções:
 - a) Intervenções e apetrechamento em edifícios ou partes de edifícios não diretamente relacionados com a prática desportiva, nomeadamente: edifícios sede, zonas de convívio, restaurantes e similares;
 - b) Intervenções e apetrechamento em instalações desportivas enquadradas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, atual, com a exceção da alínea d) do seu número 1 e alínea a) do seu número 3.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem candidatar-se clubes e associações legalmente constituídos(as), sediados(as) em território nacional, filiados(as) em entidades com Utilidade Pública Desportiva (UPD), bem como aqueles filiados(as) em associações distritais, regionais que, por sua vez, se encontrem filiadas em entidades detentoras de UPD e/ou protocoladas com os

respetivos municípios ou empresas municipais, os estabelecimentos de educação e ensino de qualquer grau, público ou privado que tenham instalações desportivas integradas.

Artigo 4.º

Candidaturas

- 1) As candidaturas devem ser apresentadas em formulário próprio disponibilizado na página de Internet do CPP.
- 2) O período de candidaturas encontra-se aberto até **30 de abril de 2028** ou até esgotamento da dotação financeira disponível.
- 3) As entidades podem candidatar-se:
 - a) apenas à modernização e requalificação de instalações;
 - b) apenas ao apetrechamento;
 - c) simultaneamente a ambas as tipologias.
- 4) As candidaturas devem incluir:
 - a) Diagnóstico da situação atual;
 - b) Justificação e descrição detalhada da intervenção, incluindo o impacto previsto a nível social e territorial;
 - c) Orçamento total discriminado e o valor do financiamento pretendido;
 - d) Calendário de execução;
 - e) Identificação da(s) modalidade(s) desportiva(s);
 - f) Identificação das instituições parceiras, se aplicável;
 - g) Observação do definido no Decreto-Lei 163/2006 de 8 de agosto;
 - h) Alvará de autorização de utilização do imóvel onde se localiza a intervenção objeto da candidatura ou, sempre que aplicável, certidão de isenção emitida pelo Município, legalmente fundamentada, que comprove a dispensa dessa autorização. Poderá ainda ser aceite, nos termos da legislação em vigor, declaração emitida pelo Município, elaborada de acordo com as minutas constantes dos anexos à Portaria n.º 71-B/2024 e em conformidade com o

- enquadramento previsto nos artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro;
- i) Documentação que comprove que o clube e/ou associação candidato (a), tem a sua situação tributária e contributiva regularizada;
 - j) Declaração de RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo), junto ao processo de candidatura quando da contratualização do Projeto com o CPP.
- 5) A documentação requerida no ponto anterior, se não for determinante para a avaliação da candidatura, pode ser substituída por declaração de entrega em data posterior, tendo como limite o momento anterior à contratualização do financiamento.
- 6) Não são admitidas candidaturas relativas a projetos que beneficiem, ou tenham beneficiado, de apoio financeiro nos 12 meses anteriores à data da candidatura ao presente programa no âmbito do Programa de Reabilitação/Requalificação de Infraestruturas Desportivas do IPDJ/PRID, do Comité Olímpico de Portugal, e/ ou de outra fonte de financiamento para a mesma intervenção (sem prejuízo do disposto no nº2 do artigo 5º).
- 7) Podem ser solicitados elementos adicionais com vista ao esclarecimento de aspetos que careçam de clarificação, bem como outros exigíveis por força da aplicação de regimes especiais nos termos da lei, considerando-se um prazo máximo de dez dias para o efeito, suspendendo-se o prazo para a avaliação das candidaturas.
- 8) Os clubes e/ou associações desportivas proponentes devem constar do Mapa de Inclusão Desportiva do Comité Paralímpico de Portugal (CPP) ou, caso ainda não constem, devem-no fazer até à contratualização do projeto com o CPP.

Artigo 5.º

Montante e Elegibilidade das Despesas

- 1) O valor do apoio a conceder por projeto pode corresponder a 100% do investimento, com o limite máximo de 200.000,00 € (duzentos mil euros).
- 2) As Entidades que já tenham beneficiado de financiamento da presente medida, no âmbito deste programa, podem apresentar nova candidatura e reforçar os respetivos

investimentos até ao limite máximo de 200.000€ (duzentos mil euros), sendo deduzido a este teto o montante já contratualizado.

- 3) Sem prejuízo do previsto no número 1 do presente artigo, o limite financeiro pode ser ultrapassado em situações que se revelem de especial impacto na população alvo, por proposta do júri devidamente fundamentada e posterior autorização da Comissão Executiva do CPP.
- 4) São elegíveis despesas diretamente relacionadas com a execução do projeto, nomeadamente:
 - a) Intervenções que promovam acessibilidade, mobilidade interna e sinalética inclusiva;
 - b) Empreitadas de obras de requalificação, reabilitação e modernização de instalações desportivas, com especial enfoque nas acessibilidades;
 - c) Serviços técnicos diretamente associados ao projeto e imprescindíveis à sua execução, designadamente projetos de execução, bem como a coordenação de segurança apenas durante a execução da obra, quando legalmente obrigatória;
 - d) Sistemas de energia e climatização, quando contribuam para a eficiência energética e sustentabilidade de instalações desportivas exclusivamente dedicadas à prática desportiva para pessoas com deficiência;
 - e) Aquisição de equipamento desportivo destinado à prática das modalidades desenvolvidas na instalação desportiva ou ao funcionamento da instalação desportiva;
 - f) Substituição, manutenção ou reparação de equipamentos desportivos ou de equipamentos essenciais à prática da atividade desportiva ou ao funcionamento da instalação desportiva;
 - g) Serviços diretamente associados ao fornecimento, instalação, substituição, manutenção ou reparação do equipamento objeto da candidatura, necessários à sua instalação, colocação em funcionamento ou intervenção técnica;
 - h) Equipamentos ou soluções que promovam condições de segurança, acessibilidade e inclusão na prática desportiva.
- 5) Não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Estudos técnicos de levantamento do terreno e/ou dos edifícios existentes ou de preparação e execução das obras;
- b) Auditorias, diagnóstico ou outros estudos prévios à instrução da candidatura;
- c) Trabalhos complementares, trabalhos de suprimentos de erros e omissões do projeto, revisões de preços e atualizações orçamentais;
- d) Custos com a manutenção e operação das tipologias de intervenção a implementar;
- e) Despesas com Direção ou Fiscalização de obra, acompanhamento ambiental ou assistência técnica, sem prejuízo da coordenação de segurança durante a execução da obra, quando estritamente exigida por lei;
- f) Multas, penalidades e custos de litigação;
- g) Despesas com recursos humanos da entidade candidata, ou outros que, não pertencendo a esta entidade, prestem serviços gratuitos ou de voluntariado.

Artigo 6.º

CrITÉRIOS de Avaliação

- 1) As candidaturas serão classificadas com base nos seguintes critérios e na tabela de avaliação constante no Anexo I:
 - a) Relevância e impacto desportivo, social e territorial;
 - b) Viabilidade técnica, financeira e operacional do projeto;
 - c) Grau de inovação, entendido como a introdução de soluções novas ou melhorias de impacto significativo que acrescentem valor à prática desportiva, em especial para pessoas com deficiência;
 - d) Sustentabilidade técnica, social e operacional do projeto e da instalação desportiva em causa;
 - e) Contributo para a promoção da prática desportiva para pessoas com deficiência, incluindo a criação e/ou adaptação de espaços, equipamentos ou acessibilidades, bem como a sua utilização efetiva por modalidades praticadas por pessoas com deficiência;

- f) Contributo para o desenvolvimento desportivo nos Municípios e Freguesias com classificação de baixa densidade populacional, de acordo com o previsto na Deliberação n.º 31/2023/PL da autoria da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030;
 - g) Contributo da entidade candidata para a promoção e desenvolvimento da prática desportiva feminina.
- 2) A tabela de avaliação constante no Anexo I prevê majorações e ponderações dos critérios acima referidos.
 - 3) As candidaturas que obtenham uma pontuação inferior a 50% da pontuação máxima possível não podem ser aprovadas, salvo em situações excecionais, devidamente fundamentadas pelo júri, em que a pontuação obtida num ou mais critérios de especial relevância para os objetivos da Medida I.3 evidencie um mérito específico do projeto que justifique a sua aprovação.
 - a) A proposta de aprovação excecional deve identificar expressamente os critérios considerados, apresentar a respetiva fundamentação e demonstrar de que forma o projeto contribui significativamente para os objetivos da Medida;
 - b) A decisão final compete à Comissão Executiva do CPP;

Artigo 7.º

Júri

- 1) Para efeitos de avaliação das candidaturas, será constituído um júri composto por um mínimo de três (3) membros a designar pela Comissão Executiva do Comité Paralímpico de Portugal.
- 2) Os membros do júri não podem intervir na análise, avaliação ou decisão de candidaturas apresentadas por clubes ou associações desportivas de cujos órgãos sociais façam parte, devendo declarar essa situação e abster-se de participar em qualquer fase do respetivo processo de avaliação.
- 3) Os membros do júri que integrem simultaneamente a Comissão Executiva do CPP ficam impedidos de participar, intervir ou votar em quaisquer processos de apreciação,

deliberação ou tomada de decisão da Comissão Executiva relacionados com as candidaturas ou projetos abrangidos pelo presente regulamento.

- 4) Em caso de indisponibilidade de qualquer elemento do júri, caberá à Comissão Executiva do CPP decidir sobre a reatribuição das funções do respetivo elemento do júri.

Artigo 8.º

Decisão, notificação e reclamação

- 1) A decisão é proferida pela Comissão Executiva do CPP.
- 2) As entidades são notificadas no prazo de 30 dias úteis após a submissão da sua candidatura.
- 3) Após ser notificada da decisão final, cada entidade dispõe de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para, querendo, exercer o seu direito de audiência de interessados.
- 4) A comunicação prevista no número anterior é realizada por meio eletrónico para o endereço indicado no formulário de candidatura, considerando-se a notificação efetuada na data do seu envio.
- 5) Decorrido o prazo sem que a entidade se tenha pronunciado, a deliberação da Comissão Executiva do CPP torna-se definitiva.
- 6) Caso seja exercido o direito de audiência previsto no n.º 3, a decisão será reapreciada e, uma vez ponderados os argumentos apresentados, será proferida a decisão final fundamentada por deliberação da Comissão Executiva do CPP.
- 7) Em qualquer dos casos, a decisão final é notificada à entidade nos termos do n.º 4 do presente.

Artigo 9.º

Contratualização

- 1) O apoio é formalizado mediante contrato-programa celebrado entre o CPP e a entidade beneficiária, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

- a) Findos os 10 dias úteis para audiência de interessados (artigo 8º, nº3), o processo de contratualização da candidatura em questão deverá ficar finalizado num máximo de 30 dias úteis.
- 2) A execução financeira dos projetos deve ser realizada exclusivamente durante a vigência do contrato-programa, não sendo aceites despesas fora do previsto nesse período.

Artigo 10.º

Execução financeira

- 1) As despesas devem ocorrer no prazo máximo de 12 meses após a assinatura do contrato, não podendo ultrapassar em caso algum, a data de 31 de dezembro de 2028.
- 2) Com a celebração do contrato previsto no artigo anterior, o CPP procede à transferência de 50 % do montante total do apoio financeiro aprovado, devendo o valor remanescente ser disponibilizado em tranches subsequentes, definidas no mencionado contrato, condicionadas à apresentação de faturas, recibos e outros documentos que comprovem a realização das despesas e a execução do projeto de apetrechamento e adaptação, nos termos do presente Regulamento e do acordado entre as partes.
- 3) A execução deve obedecer ao plano aprovado, podendo ser admitidas alterações justificadas e previamente autorizadas pela Comissão executiva do CPP.
- 4) O presente programa assume carácter único, vigorando até esgotado os recursos financeiros que estão afetos (2 000 000.00€ - dois milhões de euros).
- 5) O CPP reserva-se no direito, a título excecional, por razões de interesse público ou pela salvaguarda de sustentabilidade económico-financeira, poder suspender a atribuição de apoios.

Artigo 11.º

Obrigações das entidades beneficiárias

- 1) As entidades beneficiárias devem:
 - a) Executar o projeto nos termos contratualizados;
 - b) Apresentar relatórios trimestrais sobre a execução do projeto;

- c) Apresentar um relatório final, técnico e financeiro, até três (3) meses após a conclusão da execução do projeto, ou até 15 de fevereiro caso esta ocorra em dezembro do ano anterior, acompanhado de evidência documental da realização das atividades e das despesas efetuadas. A aprovação deste relatório será condição obrigatória para a libertação da última tranche do apoio financeiro, correspondente a 10% do montante total aprovado, conforme definido contratualmente;
- d) Publicitar o apoio contratualizado, com menção expressa ao financiamento no âmbito da Medida I.3 inscrita no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/893/2024 e referência ao CPP em todos os suportes de comunicação e materiais promocionais associados ao projeto;
- e) Facultar acesso à instalação e, quando aplicável, ao equipamento objeto do apoio, para efeitos de acompanhamento e fiscalização, bem como disponibilizar toda a informação e documentação que lhes seja solicitada no âmbito dessas ações;
- f) Cumprir todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do apoio, incluindo as aplicáveis em matéria de contratação, licenciamento, segurança e proteção de dados;
- g) Afetar o equipamento objeto do apoio ao desenvolvimento da atividade da entidade beneficiária durante um período mínimo de dois anos, salvo autorização prévia em sentido contrário do CPP.

Artigo 12.º

Fiscalização e monitorização

O CPP pode realizar ações regulares de acompanhamento e monitorização, podendo, para o efeito, solicitar informações adicionais, relatórios intermédios e finais, bem como realizar visitas técnicas aos locais de implementação dos projetos e proceder à verificação documental das despesas apresentadas.

Artigo 13.º

Incumprimento e restituições

- 1) Em caso de incumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas no presente regulamento, é determinada a restituição integral ou parcial das verbas atribuídas, nos termos a definir no contrato-programa e com respeito pelo princípio da proporcionalidade.
- 2) Constituem fundamentos suscetíveis de determinar o direito à restituição das quantias pagas, designadamente:
 - a) O incumprimento, total ou parcial, do projeto apoiado;
 - b) A inexecução do projeto de apetrechamento nos termos em que foi aprovado e contratualizado;
 - c) A falta de justificação das despesas realizadas, a apresentação de documentação insuficiente ou inválida, ou a imputação de valores e despesas não aprovados no âmbito do projeto;
 - d) A falta de envio de elementos solicitados pelo CPP no prazo por este fixado;
 - e) A ocorrência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação da candidatura, imputáveis à entidade beneficiária e não autorizadas pelo CPP, que ponham em causa a integridade e/ou a exequibilidade do projeto;
 - f) A recusa ou obstrução à colaboração com as ações de fiscalização e monitorização realizadas pelo CPP.
- 3) Antes da decisão de restituição de verbas, é assegurado às entidades apoiadas o direito de audiência prévia, nos termos legais aplicáveis.

Artigo 14.º

Revisão do regulamento

- 1) O presente regulamento pode ser revisto por deliberação da Comissão Executiva do CPP, sempre que tal se justifique por:
 - a) Alterações legislativas;
 - b) Modificações ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/893/2024 ou por imposição da Administração Pública desportiva;

- c) Ocorrência de situações de carácter excecional de abrangência nacional ou local.
- 2) Os processos de revisão previstos no número anterior são publicados na página de Internet do CPP logo após a sua conclusão e comunicados aos seus membros.

Artigo 15.º

Proteção de dados

Todos os dados recolhidos no âmbito das candidaturas e execução dos projetos estão sujeitos à legislação vigente sobre proteção de dados, nomeadamente o Regulamento (UE) n.º 679/2016 de 27 de abril de 2016.

Artigo 16.º

Licenças e Direitos de Imagem

O CPP pode utilizar imagens, vídeos ou outros conteúdos audiovisuais relacionados com os projetos apoiados para efeitos institucionais e de divulgação, devendo as entidades beneficiárias assegurar a obtenção das autorizações necessárias para esse efeito, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 17º

Ética

Os beneficiários de qualquer financiamento no âmbito do presente regulamento obrigam-se a cumprir:

- 1) O princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres;
- 2) As determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD), em particular a legislação relativa à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à intolerância

nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas em sexo.

Artigo 18.º

Casos omissos

As dúvidas ou situações não previstas neste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Comissão Executiva do CPP.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação na página oficial do CPP.

Anexo I – Tabela de critérios de Avaliação

Critério de Avaliação	Peso (%)	Escala (0-10)	Pontos Obtidos (= Escala × Peso ÷ 10)	Observações do Avaliador
Relevância do diagnóstico da situação atual e da descrição da intervenção	10			
Justificação do impacto desportivo e social para pessoas com deficiência	20			
Viabilidade técnica e financeira	15			
Grau de inovação	5			
Sustentabilidade do projeto e da instalação desportiva em causa	10			
Contributo para as acessibilidades à prática desportiva para pessoas com deficiência	20			
Contributo para o desenvolvimento desportivo de Municípios e Freguesias com classificação de baixa densidade populacional	10			
Contributo para a promoção e desenvolvimento da prática desportiva feminina	10			
	100			